



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP
ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS

CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 6400 Fone: (0xx86)3213-2300, E-mail: adcesp@gmail.com

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UESPI-ADCESP/SSIND. BIÊNIO: 2024/2026

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A eleição para a Coordenação Estadual e Coordenações Regionais da ADCESP/SSIND será realizada no dia 11 de março de 2025, conforme título IV – do processo eleitoral deste sindicato.

Parágrafo Único: A votação ocorrerá no horário de 08:30 horas às 19:00 horas, nos campi designados no Edital de Convocação das Eleições.

Art. 2º - Poderá ser candidato qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, filiados à ADCESP até 90 (noventa) dias antes do processo eleitoral, exceto os membros da comissão eleitoral, professores substitutos, bem como aqueles que ocupam cargos de confiança junto a Administração Pública.

Parágrafo 1º: Os candidatos devem apresentar declaração que não estejam ocupando cargos eletivos ou função administrativa gratificada na direção das IES, como reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade e congêneres, pró-reitor(a), assessore(a)s, cargos políticos eletivos, função administrativa gratificada no âmbito da IES consoante com o art. 53, §§ 2º e 3º do Estatuto do ANDES – SN;

Parágrafo 2º: Não poderá se candidatar o associado que nos dois últimos mandatos exerceu qualquer cargo na Coordenação da ADCESP-SSIND.

Art.3º - São eleitores todos os associados do ANDES-SN, de base territorial da ADCESP/S.SIND., quites com suas obrigações sindicais em até 90 (noventa) dias antes da data da eleição, ou seja, 10 de dezembro de 2024.

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º- A comissão Eleitoral é composta de 03 (três) membros titulares, e 1 suplente, todos associados e eleitos em Assembleia Geral a ser realizada no dia 14 de novembro de 2024

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos no dia 14 de novembro de 2024 e os encerrará na data da posse dos eleitos, ou seja, dia 17 de março de 2025.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b. Confeccionar lista de eleitores aptos a votar em até 11/02/2025;
- c. Deliberar sobre recursos interpostos;
- d. Decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- e. Atuar como junta compiladora de votos;
- f. Designar em quais campi e tantas mesas receptoras quantas forem julgadas necessárias, compostas de 03(três) membros, até 24 horas antes das eleições;
- g. Atuar como junta apuradora de votos;
- h. Divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: A comissão eleita escolherá, entre seus membros, o presidente.

Do Registro da Chapa

Art. 6º - A candidatura se fará através da chapa completa, cuja documentação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral para registro, das 8:30 às 17 horas, nos dias 18 e dezanove de dezembro de 2024, na Sede Administrativa da ADCESP/SSIND, no *Campus* Torquato Neto, à Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, em autos físicos.

Art. 7º - O requerimento do registro de chapa deverá ser assinado por todos os seus integrantes, conforme modelo à disposição dos interessados na Sede da ADCESP/SSIND, em Teresina-PI, e no site oficial da ADCESP/SSIND www.adcesp.com.br.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá dar o despacho sobre o registro das chapas até 24 horas após o encerramento da inscrição.

Parágrafo único – Do despacho caberá recurso para a própria Comissão, no prazo de 3 dias uteis, que deverá responde-lo em 24 horas.

Da Votação

Art. 9º - A cédula eleitoral será única com as chapas registradas, obedecendo à ordem de sorteio, contendo os nomes dos seus integrantes e respectivos cargos.

Parágrafo Único: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 10- A fiscalização da votação poderá ser exercida pelas chapas concorrentes mediante a indicação de um fiscal para seção eleitoral, devidamente credenciado pela comissão eleitoral até 24 horas antes do início do pleito, não podendo a escolha dos fiscais recair em integrantes da chapa.

Art. 11- Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da mesa receptora, a comissão eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário de votação, o eleitor.

Art. 12- Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor.
- b) O eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa receptora a carteira de associado da ADCESP-SSIND, ou identidade ou outro documento expedido por órgão oficial que possibilite a sua identificação;
- c) O Presidente, ou mesário, localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo presidente e um dos mesários, instruindo-o sob a forma de votar;
- e) As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais juntamente com as cédulas oficiais e material restante acompanharão a urna.

Parágrafo primeiro: É permitido o voto de eleitor em trânsito desde que este tenha o nome devidamente registrado na lista de possíveis votantes.

Parágrafo segundo: É vedado o voto por procuração nas eleições para a diretoria das Seções Sindicais.

Da Recepção e Apuração

Art. 13- A apuração será realizada após o encerramento da votação.

Art. 14- As urnas poderão ser lacradas pelas mesas receptoras antes do término do prazo estabelecido, desde que se constate que todos os

eleitores da respectiva seção, aptos a votar, exercerem o seu direito de voto.

Art.15- Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 16- Contadas as cédulas das urnas, a comissão apuradora verificará se o número coincide com a da lista de votantes.

§ 1º - Se o numero de cédulas oficiais for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas oficiais for superior a 2% da respectiva lista de votante deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recurso.

§ 3º - Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.

Art.17 – As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

Art.18 – Serão instaladas urnas nos campi onde estiverem, no mínimo, 10 (dez) docentes associados/as à ADCESP S.Sind.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela guarda da urna e de todo material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à junta apuradora.

Art. 19 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

Art. 20 – Quando apenas uma chapa for registrada a mesma será considerada eleita se o número de votos for superior ao número de votos em branco.

Dos Recursos

Art. 21 – Na medida em que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais apresentar impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta para o ANDES-SN (Art. 41, § 2º do Regimento da ADCESP/S.SIND).

Art. 22 – Do resultado final da eleição cabe recurso dirigido a Comissão Eleitoral em até 1 dias, que deverá analisa-lo em 24 horas, com a publicação da decisão e posterior homologação do resultado.

Art. 23 – Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instancia pela Assembleia Geral.

Teresina, 14 de novembro de 2024.

Presidente

Secretária

Membro



ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP

ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS

CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 64003-850 Fone/Fax: (86)3213-2300, e-mail: adcesp@gmail.com

CALENDÁRIO

08/11/2024 – Lançamento do Edital de Eleição e do Regimento Eleitoral

14/11/2024 – Assembleia Extraordinária para apresentação do Regimento Eleitoral e escolha da Comissão Eleitoral

16/12/2024 a 17/12/2024– Inscrição das Chapas

18/12/2024 – Homologação das Chapas

19/12/ 2024 – Recurso a Homologação das Chapas

20/12/2024 – Resultado dos Recursos

02/01/2025 – Início oficial da Campanha da(s) chapa(s) juntos aos associados

11/03/2025 – Eleição

12/03/2025 – Resultado da Eleição

13/12/2024 – Recurso aos resultados

14/12/2024 – Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Final da Eleição

17/03/2025 – Posse da Nova Coordenação Estadual e Coordenações Regionais da ADCESP/SSind Biênio 2025/2027